



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2016 - PMC.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO SOB DEMANDA, DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES E A EMPRESA H A DE ARRUDA JUNIOR EIRELI EPP.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Travessa 16 de Novembro, s/n°, bairro Centro, Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.835.939/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO DE CARVALHO PALHETA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 14.091 OAB/PA e inscrito no CPF/MF sob o n° 776.452.002-00, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLARES**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Travessa 15 de Novembro s/n, bairro Centro, Colares, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.165.696/0001-58, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. **JEOVÁ XAVIER RODRIGUES PALHETA**, brasileiro, casado, titular do registro de identidade n° 2265- CRO/PA e do CPF/MF n° 094.396.762-72, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **H A DE ARRUDA JUNIOR EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.703.764/0001-86, estabelecida na Passagem Bons Amigos, n° 2°, Lote 28 de Agosto, Coqueiro, CEP: 67.113-770, Ananindeua/PA, telefone 91- 98210-1508, e-mail hadajcomercio@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Heraldo Albarado de Arruda Junior, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 007.650.732-77 e portador da cédula de identidade n° 6115708 PC/PA, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.1 - O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO SOB DEMANDA, DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantidades abaixo especificadas:

**LOTE III – UTENSÍLIOS DE COZINHA**

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
205	CADEADO	CADEADO, com corpo em latão maciço, com haste de aço temperado, chaves em latão niquelado e molas de aço inoxidável, com excelente segurança e durabilidade, anti- ferrugem, tamanho 50 mm. Marca Stam	UND	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
210	COADOR DE CAFÉ DE PANO	COADOR DE CAFÉ DE PANO, confeccionada em tecido de algodão, na cor branca com cabo em arame resistente, revestido com plástico. Marca Bastos	UND	10	R\$ 4,93	R\$ 49,30
211	COLHER GRANDE	COLHER GRANDE, confeccionada em aço inoxidável com cabo em polipropileno, medindo aproximadamente 30 cm de comprimento 2,5 mm de espessura e 6cm de diâmetro. Marca Fortinox	UND	4	R\$ 9,84	R\$ 39,36
212	CONCHA GRANDE	CONCHA GRANDE, confeccionada em aço inoxidável com cabo em polipropileno, medindo aproximadamente 30 cm de comprimento 2,5 mm de espessura e 8cm de diâmetro, com capacidade para 100 ml. Marca Fortinox	UND	4	R\$ 10,14	R\$ 40,56
216	CONJUNTO P/ SUCO	CONJUNTO P/ SUCO, em vidro resistente, contendo 7 peças, uma jarra aproximadamente com capacidade para 2 litros e 6 copos com capacidade aproximada de 300 ml. Marca Nadir	UND	2	R\$ 48,00	R\$ 96,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

217	COPO DE VIDROS	COPO DE VIDROS, tipo americano com capacidade para 200 ml, acondicionado em cx com 24 unidades. Marca Nadir	CX	3	R\$ 26,00	R\$ 78,00
221	FACA GRANDE EM INOX	FACA GRANDE EM INOX, reta, par corte de carne, medindo 30 cm aproximadamente, confeccionada em aço inoxidável e cabo confeccionado em polipropileno, lâmina de 10" e 3,0 mm de espessura. Marca Simonagio	UND	3	R\$ 32,62	R\$ 97,86
226	GARRAFA TÉRMICA	GARRAFA TÉRMICA, de pressão com capacidade para 2 litros, corpo em plástico polipropileno, ampola de aço inox fundo e tampa de polipropileno. Marca Invicta	UND	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
239	REGULADOR DE GÁS C/ MANGUEIRA	REGULADOR DE GÁS C/ MANGUEIRA, Kit contendo 01 regulador de gás, 1,25 m de mangueira de gás com 02 abraçadeiras, todos os acessórios do Kit deverão ser aprovados pelo INMETRO e ter 05 anos de validade. Marca São João	UND	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00
241	TÁBUA P/CORTAR CARNE/LEGUME	TÁBUA P/CORTAR CARNE/LEGUME, em vidro temperado branco, alta resistência, ao calor 120°C e ao frio 10°C, retangular, medindo aproximadamente 40 x 30 cm. Marca Plastibel	UND	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
242	TAÇAS DE VIDROS	TAÇAS DE VIDROS, produzida em vidro, p/ água, com capacidade aproximada para 250 ml e peso 0,200 kg, embalado em cx com 24 unidades. Marca CIV	CX	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 997,08</b>	

1.2 - O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2016 - PMC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
- 2.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 004/2016 – PMC.
- 2.11 - Efetuar o pagamento dos Materiais fornecidos em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.
- 2.12 – Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:
  - 2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias,



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.12.2 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

3.2 – O fornecimento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 – A contratada deverá fornecer todos os itens com o excelente padrão de qualidade;

3.4 – Arcar com todos os custos decorrente do envio, embalagem, seguro, etc, necessários ao perfeito recebimento dos materiais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 997,08 (novecentos e noventa e sete reais e oito centavos)**.

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de Transferência bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo segundo:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo terceiro:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**Parágrafo quarto:** Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 122 0008 2.034 (Operacionalização das Atividades do Fundo Municipal de Saúde). **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

#### **CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

A vigência do presente contrato **inicia em 13 de junho de 2016 e termina em 12 de setembro de 2016**, havendo possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, II, Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 – As multas previstas no subitem 9.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

**Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS**

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Colares, Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Colares (PA), 13 de junho de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**

DIEGO DE CARVALHO PALHETA

Prefeito Municipal

**JEOVÁ XAVIER PALHETA DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

**H A DE ARRUDA JUNIOR EIRELI EPP**

Heraldo Albarado de Arruda Junior

Representante Legal

Testemunhas

1 – Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

2 – Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_